

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

CONTRATO ADMINISTRATIVO №003/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 016/2019

"contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de "hardware" do parque de equipamentos de microinformática, manutenção da infraestrutura física e lógica de rede de computadores, manutenção preventiva e corretiva dos links de telecomunicação (voz, dados), apoio á instalação e operação de microcomputadores, ativos e passivos de rede de computadores, suporte aos usuários no uso do ambiente MS – Windows, Linux, MS – Office, Open Office, Br Office, Internet Explorer, Google Chrome, Mozila Firefox, e outros (Atendimento "Help – Desk". Os serviços serão prestados em todos os equipamentos que compõem o parque de informática: as peças e periféricos não estão cobertos, podendo a AUTARQUIA adquirir nas empresas em que conseguir melhor preço. "

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 2005, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº. 15.435.910/0001 - 74, neste ato representado pelo Diretor do SAAE, ADEVALDO FREITAS DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 208.506 SSP/MS e CPF n.º 286.196.681 - 53, residente e domiciliado na Rua Nicolau Fragelli , nº 550, Bairro: Silvino de Barros, Bandeirantes/MS, doravante denominada Contratante MARIO MARCIO DE OLIVEIRA DA SILVA 80135250153, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.016.692/0001 - 94, com estabelecimento a Rua Iria Loureiro Viana, nº 213, Vila Gloria, na cidade de Campo Grande/MS, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Mario Marcio de Oliveira da Silva, brasileiro, Divorciado, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 768058 Emitida pela SSP/MS e do CPF n.º 801.352.501-53, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de n.º 016/2019, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTAROUIA MUNICIPAL – LEI Nº92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de "hardware" do parque de equipamentos de microinformática, manutenção da infraestrutura física e lógica de rede de computadores, manutenção preventiva e corretiva dos links de telecomunicação (voz, dados), apoio á instalação e operação de microcomputadores, ativos e passivos de rede de computadores, suporte aos usuários no uso do ambiente MS — Windows, Linux, MS — Office, Open Office, Br Office, Internet Explorer, Google Chrome, Mozila Firefox, e outros (Atendimento "Help — Desk". Os serviços serão prestados em todos os equipamentos que compõem o parque de informática: as peças e periféricos não estão cobertos, podendo a AUTARQUIA adquirir nas empresas em que conseguir melhor preço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global é de R\$ 8.748,00 (Oito Mil e Setecentos Quarenta e Oito Reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, sendo pagos em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 729,00 (Setecentos Vinte Nove Reais).

O SAAE pretende, em caso de positivação de contratação, que o pagamento seja realizado mensalmente, por meio de transferência bancária. Como condição para pagamento dos valores pactuados, a empresa contratada deverá comprovar sua regularidade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- § 1º Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Débitos Relativos a Créditos Tributário Federais e a Dívida Ativa da União (CND Regularidade Fiscal PGFN/RFB, inclusive previdenciária).
- § 2º Prova de Regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- § 3º Nenhum pagamento será efetuado á CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária e as notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número do contrato a ser firmado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI N°92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

- § 4º 14.1 Os pagamentos devidos a **Contratada** serão efetuados na em conta corrente da empresa, mensalmente, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários desta Autarquia.
- § 5º O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).
- § 6º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 4º O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 5º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura tendo sua vigência de 11/06/2019 a 11/06/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- l Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprias da Autarquia:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTARQUIA MUNICIPAL – LEI N°92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

Unidade Orçamentária: 10 - SAAE.

Unidade Executora: 022 - SAAE.

Projeto/ Atividade: 2002 – Manutenção dos Serviços Administrativos.

Despesa/ Fonte: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte:0110

Ficha: 020

CLÁUSULA SÉXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao Contratante, a seu critério e através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

- § 1. °- Os serviços objeto deste Certame serão realizados no Município de Bandeirantes sendo necessário o efetivo acompanhamento in loco quando necessário, ainda o efetivo acompanhamento permanente a distância via Acesso Remoto;
- § 2. ° A licitante contratada obriga-se a executar fielmente os serviços abaixo elencados:
- a) Os serviços objeto deste Certame serão realizados no Município de Bandeirantes sendo necessário acompanhamento in loco, e o efetivo acompanhamento via telefone, e-mail ou qualquer outro meio tecnológico, sem prejuízo ao atendimento.
- § 4º Em caso de eventual chamado a contratada deverá se deslocar por meios próprios até o Município de Bandeirantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da convocação, momento em que será ressarcido os custos pertinente ao deslocamento;
- § 5º A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.
- § 6º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.
- § 7º O Contratante não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTAROUIA MUNICIPAL – LEI N°92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

- § 8º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 9º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 10º O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 11º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 12º A Contratada obriga-se a prestar os seguintes serviços:
- a) Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo Único Termo de Referência do Processo Licitatório nº 016/2019;
- Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a
 XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO AUTAROUIA MUNICIPAL – LEI N°92/77

CNPJ: 15.435.910/0001-74

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Processo Licitatório nº 016/2019, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Autarquia, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Bandeirantes-MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bandeirantes - MS, 11 de junho de 2019.

ÁDEVALDO FREITAS DE SOUZA Diretor do SAAE MARIO MARCIO DE QLIVEIRA DA SILVA 801352501531

CONTRATADA

Mario Marcio de Oliveira da Silva
REPRESENTANTE DA EMPRESA